



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETO Nº 014, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, em todo o território do Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que atualmente o Hospital Estadual Júlio Borges de Macêdo, estabelecido no Município de Curimatá, encontra-se na iminência de alcançar 100% de sua capacidade de ocupação;

CONSIDERANDO os recentes óbitos no Município de Curimatá, em decorrência da Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento expressivo nos números de infectados pela COVID -19 observados no Estado do Piauí, região e no próprio Município de Curimatá, torna-se obrigatória a intensificação e, sobretudo, a conscientização das pessoas para a importância das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO a ínfima capacidade de leitos de UTI, nos hospitais estaduais, que possam vir a atender pessoas acometidas da Covid-19;

CONSIDERANDO que é dever legal do Gestor Público a organização sobre o funcionamento de esfera Administrativa Municipal, fazendo-o de modo preservar o interesse público e a saúde da população;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI do dia 03 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



DECRETA

Art. 1º. Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 05 ao dia 11 de abril de 2021, em todo Município de Curimatá-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Em razão do momento de colapso da rede hospitalar do Estado do Piauí, e seguindo Decreto do Executivo Estadual, informamos que até uma reavaliação da situação da pandemia, a Prefeitura Municipal de Curimatá e suas Secretarias, excluindo a Secretaria Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centro de COVID, Segurança Pública e serviço de Limpeza Pública e aqueles considerados essenciais no âmbito da Administração Municipal, deverão manter seu quadro presencial reduzido em 50% dos servidores.

Parágrafo Único: Se houver agravamento da situação ou outras orientações das autoridades de saúde, serão adotadas as medidas que se fizerem necessárias.

Art. 3º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para o período compreendido entre 05 à 11 de abril de 2021, obedecendo os seguintes critérios abaixo:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam qualquer tipo de aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas coletivas e sociais, atividades religiosas(cultos e missas), escolas, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

III – o comércio em geral ou qualquer outro ramo de atividade comercial, cartório, bancos, Correspondentes bancários, instituição financeira e Casa Lotérica, do dia 05(Segunda-feira) à 09(Sexta-feira) de abril de 2021, funcionarão até às 17:00 horas, exceto os especificados no inciso V, deste artigo.

IV – nos dias 10(Sábado) e 11(Domingo) de abril de 2021, fica decretado *Lockdown parcial*, com o funcionamento somente das atividades consideradas essenciais especificados no inciso V, deste artigo.

V – os Serviços considerados essenciais, tais como, farmácias, drogarias, postos revendedores de combustíveis, distribuidores de gás, hotéis, serviços de segurança pública, borracharia, vigilância, telecomunicação, serviços de consertos e manutenção de rede internet, saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, funerários e fornecimento de água potável, funcionarão sem interrupção, mantendo as determinações higiênicas e sanitárias, expedidas pelas autoridades de saúde para a contenção do novo coronavírus.

VI – Bancos e Casa Lotérica, deverão realizar o gerenciamento de filas, além da distribuição de senhas com quantidades limitadas para atendimentos diários;

VII - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendação higiênico-sanitária para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí.

Art. 4º. Fica decretado “**Toque de Recolher**”, nos horários compreendidos das 20hs às 5hs do dia 05 ao dia 12 abril de 2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



ficando proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes, exceto nas seguintes situações:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 5º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 2º. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º. Fica determinado o **uso obrigatório de máscaras** enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 7º. O descumprimento dessas restrições quanto à realização de festas ou churrascos que possam causar aglomeração no período em comento sujeitará ao infrator ao pagamento de uma multa de R\$ 3.000,00(Três mil reais), não eximindo o infrator de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único. Todos os casos em que forem caracterizado crime de desobediência, serão registrados, notificados e encaminhados ao Ministério Público do Estado do Piauí e ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 8º. Em se tratando de estabelecimento econômico, o descumprimento dos dispositivos no presente decreto, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante a vigência do Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 05 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, 04 de abril de 2021.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal